



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
001424 / 2020	16/03/2020	09:20 h
Requerente		
VER. DR. SÉRGIO ROSA		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 45 Dispõe sobre a criação de Escola de Idiomas no Município de Sumaré, e dá outras providências.		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA  
SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO.

LEI Nº \_\_\_\_\_, de março de 2020.

(de Autoria do Vereador Dr. Sérgio Rosa)

**"Dispõe sobre a criação de Escola de Idiomas no Município de Sumaré, e dá outras providências"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criada, no âmbito da rede municipal de ensino, a Escola de Idiomas, que terá por finalidade oferecer cursos gratuitos de línguas a alunos da rede municipal, a partir da sexta série do ensino fundamental.

**Art. 2.º** Os cursos serão oferecidos nos níveis básico, intermediário e avançado, nos idiomas inglês e espanhol.

**§ 1º** Cada curso terá duração de 3 (três) anos, devendo ser definido um número máximo de alunos por sala de aula.

**§ 2º** As aulas da Escola de idiomas serão ministradas aos sábados em dois períodos - manhã e tarde - de modo a não atrapalhar o período escolar do aluno onde encontra-se matriculado regularmente.

**§ 3º** As matrículas serão por ordem de inscrição, atendidos os requisitos fixados em regulamento, entre os quais a comprovação de matrícula regular na rede municipal de ensino a partir da sexta série do ensino fundamental.

**§ 4º** Se houver mais inscritos do que vagas, terão prioridade os alunos que apresentarem as melhores notas no seu currículo escolar no ano em curso ou imediatamente anterior ao da matrícula pretendida.

**§ 5º** Perderá a vaga o aluno que deixar de frequentar o curso por 10 (dez) dias consecutivos, sem causa justificada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 6º** No final de cada curso, serão conferidos certificados de conclusão aos alunos que obtiverem aprovação e frequência mínima, consoante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

**Art. 3.º** Competirá ao Executivo a implantação gradual da Escola de Idiomas em unidades da rede municipal de ensino ou em unidades específicas para o ensino de línguas, mediante a alocação dos recursos humanos e materiais que se fizerem necessários.

**Art. 4º** A matrícula do aluno em curso oferecido pela Escola de Idiomas, limitado a 01 (um) curso por aluno, de sua livre escolha, não o dispensará da frequência às aulas de língua estrangeira da grade curricular obrigatória de sua respectiva série.

**Art. 5º** Para atender ao disposto nesta Lei, bem como para a capacitação metodológica e linguística, nos níveis de habilitação e aperfeiçoamento de professores para o ensino das línguas estrangeiras referidas no artigo 2º, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições, universidades ou órgãos públicos, bem como termos de colaboração ou acordos de cooperação com consulados, universidades e instituições privadas, dedicadas ao ensino de idiomas e à divulgação de culturas estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 16 de março de 2020.

  
DR SÉRGIO ROSA  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

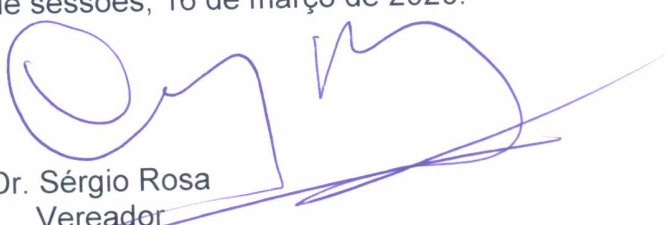
Este projeto de lei visa assegurar aos alunos da rede pública municipal de ensino a oportunidade de desenvolver e ampliar novas formas de expressão, que os tornem mais aptos a se relacionar com pessoas de outras nacionalidades e culturas, num mundo cada vez mais globalizado.

Com a crescente globalização do mundo e a conseqüente necessidade de uma linguagem eficiente de comunicação faz com que o aprendizado de outros idiomas seja hoje fundamental. O domínio de outros idiomas significa crescimento, desenvolvimento e, acima de tudo, melhores condições para acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas. Além de abrir portas para o desenvolvimento pessoal, profissional e cultural.

Considerando que essa faixa etária, estará utilizando a melhor fase de sua vida para aprender um segundo idioma, abrindo caminhos para oportunidades futuras.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Sala de sessões, 16 de março de 2020.



Dr. Sérgio Rosa  
Vereador